



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 44 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025

Institui o Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana no calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do vereador Francisco Messias (PL), que visa instituir o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir as religiões de matriz africana, bem como combater a intolerância religiosa, o racismo e promover o respeito à diversidade cultural. A proposta estabelece a realização de atividades culturais, educativas e sociais promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 19/2025 está em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais que regem o processo legislativo municipal. Em primeiro lugar, observa-se que a matéria proposta — a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município — insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Sendo assim, a Câmara Municipal de Imperatriz detém competência legislativa para tratar do tema, uma vez que se refere à valorização cultural, ao reconhecimento de manifestações religiosas locais e à promoção da diversidade, temas que afetam diretamente a realidade social e cultural do município.

Ademais, a iniciativa do projeto é legítima, pois não invade a competência privativa do Poder Executivo. O projeto não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa e tampouco impõe obrigações orçamentárias vinculantes, limitando-se a autorizar a realização de ações comemorativas e educativas em articulação com a sociedade civil. Dessa forma, respeita-se o princípio da separação dos poderes e o devido processo legislativo.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra respaldo direto em diversos dispositivos da Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, VI (liberdade religiosa), e 3º, IV (combate à discriminação), além dos arts. 215 e 216, que tratam da proteção das manifestações culturais brasileiras, com especial atenção às de origem afro-brasileira. O reconhecimento e valorização das religiões de matriz africana — como o Candomblé, a Umbanda e o Batuque — atende, portanto, à obrigação constitucional do Estado de promover a diversidade e combater a intolerância religiosa, o preconceito e o racismo estrutural ainda presente na sociedade brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

No aspecto formal, o texto legal apresenta redação clara, objetivos bem definidos e está alinhado com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. As ações previstas são de caráter educativo, cultural e social, e podem ser executadas em regime de cooperação com organizações da sociedade civil, sem prejuízo à gestão orçamentária do Município, uma vez que sua execução dependerá de disponibilidade financeira e de parcerias institucionais.

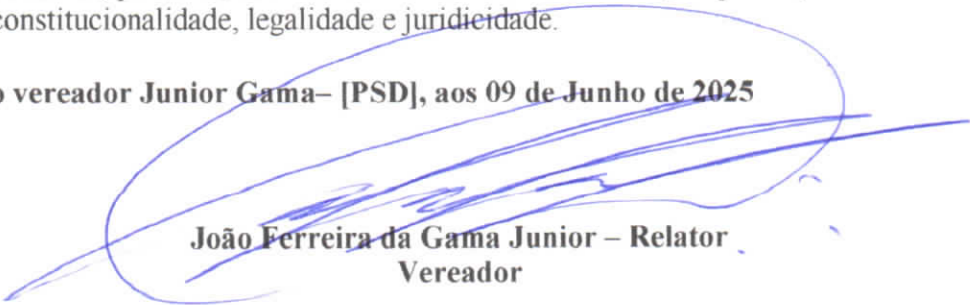
Portanto, a proposta legislativa se mostra juridicamente adequada, respeita os princípios constitucionais e legais, não apresenta vícios de iniciativa ou de conteúdo, e contribui para o fortalecimento da cidadania, da pluralidade religiosa e da valorização da cultura afro-brasileira no âmbito municipal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**, por entender que a proposta não apresenta vício de iniciativa e está de acordo com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade religiosa e valorização da cultura afro-brasileira, atendendo às normas legais vigentes e ao interesse público local.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Gabinete do vereador Junior Gama– [PSD], aos 09 de Junho de 2025


João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 09 de Junho de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

PARECER Nº 59/2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Whallassy - PT

Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025

Institui o Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana no calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz -Ma dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, de autoria do Excelentíssimo vereador Francisco Messias da Silva, fica instituído o "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana", a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, como data a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz.

O "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana" tem como objetivo a promoção de ações educativas, culturais, sociais e de valorização da diversidade religiosa, com foco na preservação e difusão das religiões de matriz africana, tais como o Candomblé, a Umbanda, o Batuque e outras.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso 'e'** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

"Art. 77 [...]"

VI – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre:

[...]

7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

A instituição do "Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana" mostra-se conveniente e oportuna diante da necessidade crescente de promoção da diversidade religiosa, do combate à intolerância e do reconhecimento da pluralidade cultural brasileira, especialmente no âmbito municipal.

As religiões de matriz africana, como o **Candomblé, Umbanda, Batuque, Tambor de Mina**, entre outras, possuem papel fundamental na formação da identidade cultural e espiritual do povo brasileiro. No entanto, ainda hoje, essas tradições enfrentam **preconceitos estruturais, discriminação e atos de intolerância religiosa**, muitas vezes alimentados por desinformação, racismo religioso e invisibilização institucional.

A criação de uma data oficial no calendário municipal oferece uma **oportunidade estratégica para ações educativas, culturais e sociais**, promovendo o **respeito inter-religioso, a valorização da herança africana** e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à equidade racial e religiosa.

Além disso, essa iniciativa está em consonância com princípios constitucionais e normativos, como:

- A **liberdade de crença e culto** (Art. 5º, VI, da Constituição Federal);
- O **direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana**;
- A **Lei nº 10.639/2003**, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas;
- As diretrizes do **Estatuto da Igualdade Racial** (Lei nº 12.288/2010).

Portanto, do ponto de vista social, cultural e jurídico, a proposição se mostra plenamente justificada. Ao reconhecer oficialmente o valor das religiões de matriz africana, o município contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, democrática e plural, combatendo o racismo e promovendo os direitos humanos.

I - Promover o respeito à diversidade religiosa e aos princípios da liberdade de crença e culto;

II – Valorizar as tradições culturais e religiosas de matriz africana, como o Candomblé, a Umbanda, o Batuque, o Tambor de Mina, entre outras;

III – Incentivar ações educativas, culturais e sociais que promovam o combate à intolerância religiosa e ao racismo;

IV – Estimular a reflexão sobre a importância histórica e cultural das religiões afro-brasileiras para a formação da identidade nacional.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da relevância social, cultural e histórica da proposição, entende-se que **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025. A matéria se mostra **conveniente e oportuna**, considerando o contexto local e nacional de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa, especialmente contra os praticantes das religiões de matriz africana, que têm sido alvo recorrente de preconceito e discriminação.

Além disso, a proposição encontra respaldo em legislações como a **Lei nº 10.639/2003**, o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)** e diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que reforçam o dever do Estado em proteger a diversidade cultural e religiosa.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Whalassy – PT, 24 de junho de 2025



Whalassy de Oliveira Barros - Relator
Vereador

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatoria da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 29 de abril de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☐	☐	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	☐	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☒	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	